

**COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N. 015/2019**

**Convênio nº 877750/2018**

**PARECER JURÍDICO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Associação de Combate ao Câncer em Goiás (ACCG), solicitou a esse jurídico, parecer acerca de recurso administrativo interposto TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, contra a decisão da comissão julgadora que desclassificou a proposta da referida empresa, para o item 16 (mesa cirúrgica elétrica) e para o item 06 (oxímetro de pulso).

Discorda dos critérios de julgamento da equipe técnica de julgamento, tencionando que sua proposta seja sagrada vencedora, em ambos os aspectos.

Consoante se defluiu do parecer técnico da lavra da Engenheira Luiza Irina Lima, CREA: 27855/D-DF, o modelo de equipamento ofertado pela recorrente, no que tange ao oxímetro de pulso, não atende às exigências editalícias, no que pertine à faixa de medição de saturação de oxigênio e nem indica a existência de tela colorida.

De igual modo, no que tange ao item mesa cirúrgica elétrica, de acordo com informações existentes no sítio eletrônico da ANVISA, o equipamento ofertado pela empresa recorrente não atende às exigências do edital no que diz respeito à autonomia mínima da bateria.

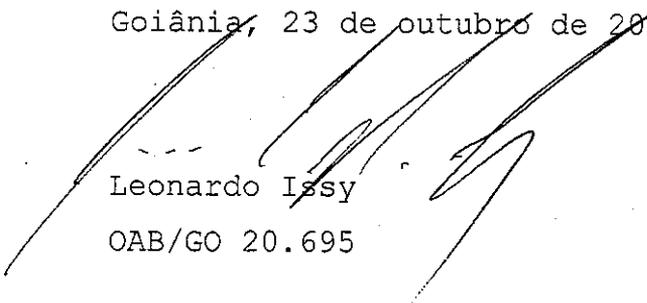


Como se vê, na esteira do posicionamento da Engenharia Clínica, o julgamento questionado é irretorquível, inexistindo razões para a sua revisão.

Assim, opina-se pelo improvimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 23 de outubro de 2019.



Leonardo Issy

OAB/GO 20.695